

ATOS LEGISLATIVOS

LEI COMPLEMENTAR N. 51, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléa Legislativa, do projeto que se transformou na Lei Complementar n. 51 de 14 de dezembro de 1971, que retifica o enquadramento de cargos no Anexo II do Decreto-Lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Jacob Pedro Carolo, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 4º do artigo 26 da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei Complementar

n. 51, de 14 de dezembro de 1971, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 2º — Os artigos desta lei retroagirão a 1º de março de 1970.
Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1972.
JACOB PEDRO CAROLO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 1972
Carlos Macruz, Diretor Geral substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º da Lei de 9 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei

de 9 de dezembro de 1971, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

Órgão: GABINETE DO GOVERNADOR

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Código: 07

Unidade Orçamentária: CASA CIVIL

Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				431.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.2.0	Material de Consumo		210.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		135.000		
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		86.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: CASA CIVIL

Código: 01

Categoria de Programação: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E POLITICA GOVERNAMENTAL

Código: 02.61.01.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				431.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.2.0	Material de Consumo		210.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		135.000		
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		86.000		

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

A presente suplementação, nos termos do artigo 7.º, da Lei de 9 de dezembro de 1971, consignará recursos suficientes para a Unidade Orçamentária — Casa Civil —, para fazer face a compromissos, decorrentes, principalmente, do aumento da frota de veículos, efetivado em fins de 1971.

Os recursos, ora concedidos, serão suficientes, ainda, para fazer face à manutenção de equipamentos dos Palácios dos Bandeirantes e de Campos do Jordão e, ainda, à aquisição de material de consumo para as novas Unidades em funcionamento, bem como ao pagamento de despesas do exercício próximo-passado.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa estabelecida no Anexo I, de que trata o Artigo 4.º do Decreto n.º 52.858 de 26 de dezembro de 1971, na seguinte conformidade:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃO	TOTAL	2.ª QUOTA
Categorias Econômicas		
07 — GABINETE DO GOVERNADOR Administração Direta 07.01 — Casa Civil 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	431.000	431.000

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Código: 15

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Código: 15.01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				6.122.025
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.2.0	Subvenções Econômicas				
3.2.2.2	Empresas Estaduais	6.122.025	6.122.025	6.122.025	

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1972.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º da Lei de 9 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de 9 de dezembro de 1971, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 8.317.480,00 (oito milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), suplementar às dotações dos seus orçamentos vigentes.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: